ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH 6225

Presidente da Mesa Diretora: Sebastião Ildeu Maia

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Criação de unidades municipais, conselhos, comissões, cargos, consultoria jurídica, serviços, salas, núcleos, projetos culturais e outros

Autoria: Executivo Municipal

Data: 04/10/2005

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 79/2005. Cria o "Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Montes Claros – CPDMOC", e dá outras providências. (Referente à Lei nº 3.455, de 21/10/2005).

Controle Interno – Caixa: 07 **Posição:** 58 **Número de folhas:** 08

Espécie: PL
categoria: criação
x: 87
ordem: 58
nº fls: 06

79/2005
11-10-2005

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº_/2005

Lei nº 3.455, de 21 de outubro de 2005

AUTOR:

EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO:

Cria o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Montes Claros-MG – CPDMOC-MG e dá outras providências.

MOVIMENTO

Entrada em 04/10/2005

1 -

Comissão de Legislação e Justiça

2 -

3 - A NOVARO EM REGIME DE URGÊNCIA

4 - EM. 11-10-2005

5 -

6 -

7 -

8 -

9 -

10 -

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Procuradoria-Geral

PROJETO DE LEI Nº _____2.005

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DE MONTES CLAROS-MG – CPDMOC-MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Montes Claros, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I

Art.1° - Fica criado o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Montes Claros-MG (CPDMOC-MG) de caráter permanente e deliberativo.

Art.2-O CPDMOC-MG funcionará como órgão deliberativo, controlador e fiscalizador da política de atenção às pessoas com deficiência.

Art. 3°- Compete ao CPDMOC-MG:

I- Zelar pela implantação, implementação, defesa e promoção dos direitos da pessoa com deficiência;

II- Formular diretrizes e promover planos, políticas e programas nos segmentos da administração local para garantir os direitos e a inclusão da pessoa com deficiência;

III-Acompanhar o planejamento e avaliar a execução, mediante relatórios de gestão, das políticas e programas setoriais de educação, saúde, trabalho, assistência social, transporte, cultura, turismo, desporto, lazer, política urbana e outras que objetivem a inclusão da pessoa com deficiência;

IV-Apreciar e deliberar previamente sobre Projetos de Lei do Poder Executivo, planos, programas e demais ações de interesse das pessoas com deficiência;

V- Recomendar o cumprimento e divulgar as leis municipais que tratem dos direitos das pessoas com deficiência;

VI- Propor a elaboração de estudos e pesquisas que objetivem a melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência;

VII- Propor e incentivar a realização de campanhas visando a prevenção de deficiências e a promoção dos direitos da pessoa com deficiência;

VIII- Receber e encaminhar aos órgãos competentes as petições, denúncias e reclamações formuladas por qualquer pessoa ou entidade, quando ocorrer ameaça ou violação de direitos da pessoa com deficiência, asseguradas nas leis e na Constituição Federal, exigindo a adoção de medidas de proteção e reparação;

IX- Cumprir e fazer cumprir as Resoluções emanadas do CPDMOC-MG;

GERÊNCIA DE CONSULTORIA - CONFERIDO

X- Avaliar, fiscalizar, propor e acompanhar o repasse a aplicação dos recursos oriundos de iniciativa pública e privada na execução da política das pessoas com deficiência;

XI- Apreciar e emitir parecer sobre a proposta orçamentária municipal no que diz respeito à consecução dos objetivos aqui tratados, de caráter não vinculativo;

XII-Apreciar o plano de trabalho da seção de Atendimento à Pessoa com Deficiência, ou órgão que vier a substituí-la.

XIII- Convocar as Assembléias de eleições dos representantes das entidades não governamentais, quando ocorrer vacância ou término de mandato de representantes, ou final do mandato;

XIV-Solicitar ao Prefeito ou autoridade por ele constituída, a indicação do Conselheiro titular e suplente, em caso de vacância ou término de mandato de representantes dos Órgão Públicos;

XV- Instituir uma Comissão Eleitoral para conduzir o processo de eleições;

XVI- Definir e elaborar o Regimento Interno, contendo a natureza e as finalidades do CPDMOC-MG, atribuições e competências, estrutura das atividades e regulamentos, no prazo máximo de 90 (noventa) dias da publicação desta lei;

XVII- Instituir uma Comissão para conduzir, definir e elaborar o Regimento Interno, no prazo máximo de noventa 90 (noventa) dias da publicação da Lei aprovada;

Parágrafo único. O Regimento Interno do CPDMOC-MG definirá as atribuições da Comissão Eleitoral.

TÍTULO II
DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

Art.4- O funcionamento político administrativo do CPDMOC-MG ficará vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social (SEMDAS).

Parágrafo único - Em caso de alteração, a Plenária do CPDMOC-MG deliberará sobre a nova vinculação político-administrativa.

Art.5°- Caberá à Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social assegurar a manutenção da infra-estrutura, a garantia de recursos materiais e humanos, bem como o apoio operacional para o seu funcionamento.

Parágrafo único – As despesas decorrentes do *caput* deste artigo, serão asseguradas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, mediante dotação orçamentária específica para este fim.

Art.6°- O CPDMOC-MG será constituído por 22 (vinte e dois) Conselheiros Titulares e seus respectivos suplentes, sendo 11 (onze) representantes do setor

GERÊNCIA DE CONSULTORIA - CONFERIDO

governamental e 11 (onze) do setor não governamental, com duração do mandato de 02 (dois) anos, podendo exercer, no máximo, 02 (dois) mandatos consecutivos, de acordo com a Lei.

Art.7° - Os Conselheiros governamentais e seus suplentes serão indicados pelo Prefeito ou pela autoridade por ele constituída, no âmbito respectivo de cada órgão Municipal, dentre os gestores com poder de decisão e de acordo com a seguinte representação:

I-um (1) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social;

II-um (1) representante da Secretaria Municipal de Educação;
III-um (1) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
IV-um (1) representante da Secretaria Municipal de Cultura;
V-um (1) representante da Secretaria Municipal de Esportes;
VI-um (1) representante da Secretaria Municipal de Obras;
VII-um (1) representante da Secretaria Municipal de Planejamento;
VIII-um (1) representante da Secretaria Municipal da Secretaria de Governo;

IX-um (1) representante da Secretaria Municipal de Indústria e Comércio;

X-um (1) representante da Procuradoria Jurídica;
XI-um (1) representante da TRANSMONTES.

Art.8°- Os Conselheiros titulares e suplentes, representantes do setor não governamental, deverão ser escolhidos dentre Organizações/Entidades e/ou para deficientes, devidamente registrados no Conselho Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, através de eleição, com a seguinte representação:

I-dois (2) representantes de Entidades de pessoas com deficiência auditiva;

II-dois (2) representantes de Entidade de pessoas com deficiência visual;
III- dois (2) representantes de Entidade de pessoas com deficiência física;

IV- dois (2) representantes de Associações de pessoas com deficiência mental;

V-um (1) representante de profissionais especializados na área de habilitação, reabilitação de pessoas com deficiência;
VI-um (1) representante da comunidade científica;
VII-um (1) representante da OAB (Ordem dos Advogados do Brasil).
§1°- Entende-se por Assembléia Setorial a reunião de pessoas e entidades com atuação específica em um tipo de deficiência;

GERÊNCIA DE CONSULTORIA - CONTENCIOSO

§2°- As entidades não governamentais deverão estar em funcionamento há pelo menos (02) anos, para registrarem seus candidatos.

§3°- As entidades não governamentais deverão comprovar constituição e filiação de seus associados, nos termos do Regimento Interno e do Edital de Convocação.

Art.9°-Publicada a Lei de criação do CPDMOC-MG, deverá o Executivo Municipal convocar Assembléia com representantes da sociedade civil e governamental, para formação e posse do 1° Conselho, no prazo de noventa (90) dias.

Art10- O Edital de Convocação das eleições será aprovada pela Plenária do CPDMOC-MG e dará início ao processo eleitoral para representantes de Entidades não governamentais, na data da publicação em jornal do Município de grande circulação.

§ 1°- A publicação do Edital dar-se-á em até sessenta (60) dias anteriores ao final do mandato dos Conselheiros não governamentais

§ 2° - Constará no Edital no mínimo:

I- Cronograma do processo eleitoral;
II- Data, horário e local das Assembléias;
III-Condições para habilitação das Entidades, registro de candidatos, participação em Assembléias, exercício do direito de voto e critério de desempate;

§3°- A nomeação e posse dos Conselheiros dar-se-ão perante o CPDMOC-MG, no período de trinta (30) dias após a Eleição.

§4° - Os Conselheiros nomeados e empossados entrarão em exercício no 1° dia seguinte ao término do mandato do CPDMOC-MG anterior.

Art.11- O exercício das funções do Conselheiro titular e suplente é considerado de interesse público relevante e não será remunerado.

Art.12- Na hipótese de destituição de Conselheiros e preenchimento de vaga aberta no curso do mandato, serão tratados no Regimento Interno do CPDMOC-MG.

Art.13 Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Montes Claros (MG), 30 de setembro de 2005.

Athos Avelino Pereira
Prefeito Municipal

GERÊNCIA DE CONSULTORIA - ODILON CONRADO

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
E JUSTIÇA
EM 04 DE OUTUBRO DE 2005
PRESIDENTE

Projeto legal e constitucional.

07.10.05

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM DISCUSSÃO POR
REGIME DE URGÊNCIA
EM 11 DE OUTUBRO DE 2005
PRESIDENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
Procuradoria-Geral

Montes Claros (MG), 30 de setembro de 2.005.

Ofício nº.: PJ/096/2005
Assunto: Encaminha Projeto de Lei
Serviço: Procuradoria Jurídica

Senhor Presidente,

Temos a honra de submeter ao exame e aprovação dessa Casa o incluso Projeto de Lei, que tem por finalidade criar o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Montes Claros – CPDMOC – MG.

O objetivo do presente projeto é instituir políticas públicas em favor de pessoas portadoras de deficiência em nosso Município, dando-os a igualdade e oportunidade de tratamento, especialmente para proporcionar-lhes educação e ações preventivas de saúde e programas que os coloquem no mercado de trabalho.

Destarte, trata-se de uma iniciativa de relevante interesse social, que também é meta da nossa Administração.

Assim, almejando estes objetivos é que, Senhor Presidente, encaminhamos para apreciação dessa Egrégia Casa o Projeto de Lei incluso, cuja aprovação solicitamos.

Neste ensejo, renovamos a V. Exª. e aos seus ilustres pares, nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Athos Avelino Pereira
Prefeito Municipal

Ilmo. Sr.
Sebastião Ildeu Maia
DD. Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros
NESTA

ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº _____/2005 QUE " Cria o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Montes Claros-MG – CPDMOC-MG e dá outras providências.", de autoria do Executivo Municipal.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Técnica Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

O projeto sob comento cria o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Montes Claros-MG – CPDMOC-MG.

A criação de Conselhos Municipais, nos termos do art. 51, inc. III, da LOM, é de iniciativa exclusiva do Prefeito, ou seja, do Executivo.

Não se vislumbra nenhuma ilegalidade no referido projeto ou mesmo em seu objetivo.

Em face ao exposto, somos de parecer que o Projeto de Lei é legal, constitucional e atende a forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros/MG, 07 de outubro de 2005.

Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/MG 78.605